



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1623/2021

#### “NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MARVIN DE ALMEIDA GOMES no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de setembro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

### PORTARIA Nº 1628/2021

#### “ CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a condição clínica do cônjuge da requerente, que se encontra internado na cidade de Uberlândia – MG, sem previsão de alta hospitalar;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu esposo, conforme laudo exarado nos autos

do Processo n. 3732/2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora LUCILEI FERNANDES FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 69.736, ocupante do emprego público de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração proporcional a 2/3.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

### PORTARIA Nº: 1625/2021

#### “DISPENSA A SERVIDORA QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG – 5, a servidora efetiva: ODAIR PAULA CANDIDO DE SOUSA,

matrícula nº: 75.124;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir de 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de setembro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

## ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: EMEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021 – ADESÃO Nº 010/2021 – PROCESSO Nº 219/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, OFÍCIO Nº 1039/2021 - PMMG, PROCESSO Nº 15.10.01.0024633/2021-2022. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 99/2021/PCMG. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2021 À 31/12/2024 e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA HOME-HORÁ) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA GERAL, AUTO CENTER, ELÉTRICA, REFRIGERAÇÃO, FUNILARIA, ESTOFARIA E PINTURA, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, LUBRIFICANTE E GRAXA EM GERAL), DE FORMA CONTÍNUA, PARA OS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DA CONTRATANTE, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, ORIGINAIS, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DE QUALIDADE COMPATÍVEL COM OS MODELOS DOS VEÍCULOS LEVES, DAS MARCAS: FIAT, HONDA, VOLKSWAGEM, GM, FORD. Integra este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual se encontra adstrita às SOLICITAÇÕES Nº. 3527 e 3531, emanadas da Secretaria Municipal de Administração. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021 - Vigência: 21/09/2021 à 21/09/2022 – Valor global do Contrato: R\$70.925,09 (setenta mil

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Flávio Soares**

Secretário de Gabinete

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

#### Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

#### Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

e novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos). Araguari/MG, 21 de setembro de 2021 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES.

**ERRATA**

**NA EMENTA DA PORTARIA Nº 1284/2021, DE 11/08/2021**

Onde se lê:

Art. 1º Fica nomeada MARIA REGINA CARVALHO BORZA, matrícula nº 90.820, no cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 33º lugar, de que trata o Edital nº 002/2016.

Leia-se:

Art. 1º Fica nomeada MARIA REGINA CARVALHO BORZA, matrícula nº 90.831, no cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 33º lugar, de que trata o Edital nº 002/2016.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de setembro de 2021.

**MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES**

Secretário de Administração

**SAÚDE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade. CONVENIENTE: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima, para prorrogação do seu prazo de vigência, bem como acrescentar nova dotação orçamentária. Objeto: adequação da Cláusula Quinta, nos seguintes termos: "CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA 5. O presente Convênio vigorará até o dia 31/03/2022, de acordo com o novo Plano de Trabalho anexo a este termo". CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pelos recursos financeiros e pelas rubricas orçamentárias classificadas pelos números 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 432, Fonte 102 e 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 432, Fonte 102." Valor: R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil).

**FAEC**

**PORTARIA 031/2021**

**"RATIFICA O RESULTADO FINAL**

**DAS PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DA FAIXA 1 PRÊMIO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL DE ARAGUARI, SEGMENTO: CAPITÃO OU REPRESENTANTE DE CONGADA, MOÇANBIQUE OU CATOPÉS".**

Considerando as documentações entregues entre os dias 14 a 17 de setembro de 2021 referente ao Edital de Chamada Pública 004/2021 – Prêmio Mestres e Mestras da Cultura Popular e Tradicional de Araguari José Rodrigues Caetano "SÔ NUZUCA", FAIXA 1 PRÊMIO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR E TRADICIONAL DE ARAGUARI, SEGMENTO: CAPITÃO OU REPRESENTANTE DE CONGADA, MOÇANBIQUE OU CATOPÉS".

Considerando o cronograma de execução conforme o Anexo VIII do referido Edital, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC torna público o resultado da análise das propostas artísticas e culturais, para que sejam publicadas no Diário oficial Eletrônico de Araguari-MG no dia 24 de setembro iniciando o prazo para assinatura dos Termos de Compromisso e recebimento da ajuda emergencial cumprindo assim as exigências do Edital.

Nº	CRENCIANDOS	JULGAMENTO
01	ROGER PEDRO DA SILVA	HABILITADO
02	EUNICE TEODORA DE JESUS FERREIRA	HABILITADO
03	LEANDRO ALBERTO	HABILITADO
04	JOÃO BATISTA DA SILVA	HABILITADO
05	ONEZIA DE FÁTIMA SANTOS	HABILITADO
06	LUCÉLIA VALÉRIO	HABILITADO
07	JOSÉ ANTÔNIO VALENTIM	HABILITADO
08	OSMAR FERNANDES DE SOUSA	HABILITADO
09	GASPAR FRANCISCO BORGES	HABILITADO
10	JAIRO ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	HABILITADO
11	VIVIANE CRISTINA PEREIRA	HABILITADO
12	IVANILDA MENDES VICENTE	HABILITADO
13	LUIZ FERNANDO CUSTODIO DA CUNHA	HABILITADO
14	ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS	HABILITADO

**Araguari – MG, 24 de setembro de 2021**

**COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC**

**DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA**

Presidente da FAEC

**WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO**

Vice-Presidente da FAEC

**AGOSTINHO TOZZO JUNIOR**

Sociedade Civil/Conselho Municipal De Políticas Culturais

**LUÍS SERGIO DE OLIVEIRA**

Suplente

**CONSELHOS E COMISSÕES**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA 003/2021**

CONSIDERANDO necessidade de correção nas Deliberações Normativas 001 de 02 de setembro de 2019 e 002 de 03 de fevereiro de 2021 e da revisão e atualização das normativas relativas a matéria;

CONSIDERANDO o caráter deliberativo do Conselho e que ele propor as bases da política e acompanhar as ações de proteção e valorização dos bens culturais do município;

CONSIDERANDO que o Conselho é formado por profissionais de diversas áreas técnicas, entre elas, arquitetura, urbanismo e engenharia, além de conselheiros representantes da sociedade civil com notório saber ou especialização em áreas específicas objeto de análise deste Conselho;

CONSIDERANDO que cabe a este Conselho receber e analisar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, ou entidades representativas da sociedade civil e ainda emitir parecer prévio e licenças, atendendo solicitação do órgão competente da prefeitura ou de entes privados quais sejam;

CONSIDERANDO que é dever deste Conselho definir e delimitar a preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações que se refiram em todos os níveis aos bens tombados, inventariados ou de interesse cultural;

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2449/1989, o Decreto 016/97 e do Art. 5º do seu Regimento Interno de 03/11/2002,

DELIBERA:

Art. 1º - Este dispositivo legal tem por finalidade corrigir distorções estabelecidas nas Deliberações Normativas 001 e 002 deste Conselho.

Art. 2º - As referidas Deliberações Normativas passam a vigorar com as seguintes alterações:

I- O caput do Art. 2º da Deliberação Normativa 001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A realização de obra ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área de proteção e/ou no entorno de bem identificado como tombado, inventariado ou com relevância histórica, artística, arquitetônica, urbanística, ambiental ou paisagística depende de Projeto Arquitetônico ou Urbanístico ou Paisagístico e complementares acompanhado de Plano de Intervenção Local, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC, do respectivo Relatório de Impacto Cultural, de parecer ou nota técnica expedida por profissional habilitado da Divisão de Patrimônio Histórico da FAEC e/ou de profissional habilitado contratado para este fim ou cedido de outro órgão da administração pública direta ou indireta, e



de aprovação do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural.”

II- Na Deliberação Normativa 001/2020, altera-se a redação do caput do Art. 16, transforma-se o parágrafo único em §1º e acrescenta-se os §2º, §3º e o artigo 16A, como se segue:

“Art. 16 - Com base nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal 2449/1989, as obras e/ou projetos na Zona de Tombamento e de Preservação ao Patrimônio Histórico e em áreas afetadas ao patrimônio cultural edificado ou natural protegido, serão licenciadas mediante o cumprimento do art. 2º desta Deliberação mediante parecer de arquiteto e urbanista da Divisão de Patrimônio Histórico e/ou de profissional habilitado contratado para este fim ou cedido de outro órgão da administração pública direta ou indireta, e aprovação do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Araguari.

§1º - Fica definido que o perímetro de tombamento é o limite interno do lote ou gleba onde está locado o bem; perímetro de entorno de bem tombado é de 50 (cinquenta) metros a partir das confrontações, sendo que o perímetro de influência direta é de 100 (cem) metros a partir das confrontações do perímetro de tombamento, conforme especificado no Anexo I, desta deliberação.

§2º - Fica definido que o perímetro de inventário é o limite interno do lote ou gleba onde está locado o bem, não estando sujeito a definição previa de perímetro de entorno e influência direta.

§3º - Todo potencial de impacto deve ser analisado caso a caso pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Araguari.

Art. 16A - Para processos de tombamento ou inventário a partir desta data a resolução do tombamento ou a resolução do inventário deverá prever o perímetro de entorno do bem e o perímetro de influência direta, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória a ser referendada pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Araguari.”

III- O caput do Art. 17, da Seção II da Deliberação Normativa 001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - Qualquer projeto ou obra realizados em bem integrante do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico ou de relevância cultural, os tombados ou inventariados, voltada para sua conservação, preservação, restauração ou reconstrução, deverá observar o art. 7º da Lei Estadual 11726/1994 (<http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11726-1994-minas-gerais-dispoe-sobre-a-politica-cultural-do-estado-de-minas-gerais>).

§1º - As ações de manutenção das edificações tombadas ou inventariadas devem rigorosamente cumprir com as diretrizes de tombamento ou inventaria, sendo necessária, antes da execução a comunicação ao Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural.”

IV- Suprimisse a alínea “d” do artigo 21 da Seção II da Deliberação Normativa 001/2020

V- A alínea “c”, do inciso II, do artigo 21 da Seção II da Deliberação Normativa 001/2020, passa a ter a seguinte redação:

“c) seguir a alínea “c” do inciso anterior”

VI- O § 4º do Art. 31 da Deliberação Normativa 001 passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - As multas deverão ser quitadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e/ou outro meio que for possível e aquelas não pagas entrarão no passivo imobiliário do imóvel.”

VII- O Art.33 e os §§ 1º e 2º passa a ter a

seguinte redação:

“Art. 33 – A obra em bem tombado ou inventariado, público ou privado, deverá ser executada por pessoa jurídica ou pessoa física habilitada pelo Conselho Federal correspondente a arquitetura ou engenharia.

§ 1º – Toda obra deverá ter seu Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho profissional correspondente, quitado, tanto para a execução de obra como para todos os projetos, memoriais ou estudos necessários.

§ 2º – Empresas especificamente de engenharia podem executar obras de restauro, desde que consta no seu quadro pessoal o arquiteto e urbanista, que será o responsável técnico pela parte documental e pela execução da obra, observada a Resolução 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.”

VIII- O §1º do Art. 37 da Deliberação Normativa 001/2020 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Todo e qualquer evento privado ou com cobrança de entradas nas dependências internas ou externas de um bem público tombado ou em seu limite de influência direta, deverá ter a aprovação deste Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.”

IX- Ficam suprimidos os incisos II e III e acrescenta-se Parágrafo Único no Art. 38 da Deliberação Normativa 001/2020:

“Parágrafo único – Indústrias ou fábricas cujo elemento de transformação não gere poluentes ou degradação poderão ser instalados em bens tombados ou inventariados, mediante avaliação do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Araguari.”

X- O Art. 40 da Deliberação Normativa 001/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – Fica proibida a afixação de anúncios, cartazes ou letreiros publicitários (outdoor) permanentes até a área de entorno do bem protegido, sendo que a afixação de letreiros de identificação visual de quaisquer naturezas no bem protegido, somente será autorizada pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural após análise e aprovação de projeto.”

XI- O caput do Art. 2º da Deliberação Normativa 002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A realização de obra, empreendimentos ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área de proteção e/ou no entorno de bem identificado como de interesse arqueológico, paleontológico e espeleológico depende de Projeto de Levantamento Arqueológico ou Geológico concebido por profissionais habilitados por Conselhos Profissionais ou reconhecidos pelo IPHAN e projetos complementares acompanhado de Plano de Intervenção Local, Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC, do respectivo Relatório de Impacto Cultural, de parecer ou nota técnica expedida por profissional habilitado da Divisão de Patrimônio Histórico da FAEC ou, quando for o caso, de profissional habilitado contratado para este fim ou cedido de outro órgão da administração pública, e de aprovação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural.”

XII- O caput do Art. 11 da Deliberação Normativa 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - De acordo com o art. 13 da Lei Complementar 175/2020 a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC por meio de seu órgão técnico, a Divisão de Patrimônio Histórico, será responsável pela análise e parecer nos processos

administrativos de obras ou empreendimentos em áreas de interesse arqueológico, paleontológico, espeleológico ou de paisagem cultural por meio de profissional habilitado na área afeta e o CONSELHO o órgão deliberativo, homologará ou não o parecer técnico ou nota técnica, bem como, as medidas mitigadoras e compensatórias ao meio ambiente cultural e a paisagem cultural, sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que causarem danos ao patrimônio cultural e a aplicação de multas definidas nesta Deliberação Normativa e na Deliberação Normativa 001/2019.”

XIII- Ficam suprimidos os incisos II e III e acrescenta-se Parágrafo Único no Art. 17 da Deliberação Normativa 002/2020:

“Parágrafo único – Indústrias ou fábricas cujo elemento de transformação não gere poluentes ou degradação poderão ser instalados em bens patrimônio cultural de interesse natural, arqueológico, paleontológico e espeleológicos, mediante avaliação do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Araguari.”

XIV- O Art. 40 da Deliberação Normativa 001/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – Fica proibida a afixação de anúncios, cartazes ou letreiros publicitários (outdoor) permanentes até a área de entorno do bem protegido, sendo que a afixação de letreiros de identificação visual de quaisquer naturezas no bem protegido, somente será autorizada pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural após análise e aprovação de projeto.”

Art. 3º Esta Deliberação Normativa retroage desde a nomeação da atual formação deste Conselho, publicada pelo Decreto Municipal 062 de 12 de março de 2021, só podendo ser alterada por ordenamento superior, decisão de maioria absoluta de seus membros titulares e suplentes, ou em eventual revisão feita por futura composição do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Araguari.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta resolução passa a valer a partir da data da publicação.

Araguari, 17 de setembro de 2021

Assinam

Diogo Machado Cunha e Sousa - Presidente  
 Maria Consuelo Montes - Vice-presidente  
 Lucas Martins de Oliveira - Secretário  
 Ademir José de Oliveira - Membro Titular  
 Glaucimar Soares da Silva - Membro Titular  
 Isabella Rodrigues da Cunha e Paula - Membro Titular  
 Yuri Jivago Luciano Marques Borges - Membro Suplente em substituição a Titular Ausente

#### ANEXO I

Limites de Influência de Bem Protegido pelo Município



- 1 – Bem tombado ou inventariado
- 2 – Perímetro de Tombamento ou de inventário
- 3 – Perímetro de Entorno de Tombamento ou de Inventário
- 4 – Perímetro de Influência Direta